



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FED. DE EDUC. CIÊNCIA E TEC. DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

CONTRATO nº 04/2015

Pregão nº 03/2014 (Gerenciado pela UASG 158500)

Processo nº 23415.000089/2014-41

Contratação dos serviços de desinsetização e desratização, acrescido de limpeza e desinfecção de caixas de água, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, na forma abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – Bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.284.595/0001-42, localizada na Rua Cosme Bezerra, 115, bairro Iputinga, CEP 50670-310, Recife-PE, fone (81) 3227.2267, e-mail gruponildo@ig.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. Iara Praxedes de Souza, identificada no RG sob nº 4515500 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 024.289.594-84, sua Representante Legal, simplesmente denominada de CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme processo, no alto enumerado, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e nº 10/520/2002, bem como de demais normas

Ⓢ - p

condições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e nº 10/520/2002, bem como de demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços de Desinsetização e Desratização, acrescido de limpeza e desinfecção de caixas de água, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário**, conforme especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 15/2014 (UASG 158500)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão nº 15/2014 (UASG 158500)**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação: **CAMPUS PETROLINA**

Item	Descrição do Serviço	Área Total	Qtd de serviços/aplicações	Valor Unitário	Valor Total
4	Serviço de Desinsetização, com fornecimento de mão-de-obra e material, para combate a insetos rasteiros e voadores, com utilização de produtos de alta eficiência letal, mas que não cause danos ao meio ambiente e a seres humanos, a ser realizado em toda a área do Campus Petrolina. Área Térreo: 30.138,45 m2 Área Superior:4.792,23 m2	34.930,68 m2	Duas ao ano	7.000,00	14.000,00
5	Serviço de Desratização, com fornecimento de mão-de-obra e material, para combate roedores, com utilização de produtos de alta eficiência letal mas que não cause danos ao meio ambiente e a seres humanos, a ser realizado em toda a área do Campus Petrolina. Área Térreo: 30.138,45 m2 Área Superior:4.792,23 m2	34.930,68 m2	Duas ao ano	5.500,00	11.000,00
6	Serviço de Limpeza de Desinfecção de Caixas D'água – esgotamento por processo mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio e reabastecimento, com fornecimento de mão-de-obra e material, a ser realizado no Campus Petrolina. Quantidade de Caixas: 01 Caixa d'água inferior, com 185.000 l; 01 Caixa		Duas ao ano	5.000,00	10.000,00

d'água elevada, com 45.000 lt.				
VALOR TOTAL				35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.2.2.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

2.2.2.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

2.2.2.3. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.2.2.4 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.2.5. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação anual será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos consignados para o IFSERTÃO – PE – campus Petrolina no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, Gestão 26430, Programa de Trabalho 088616, Fonte de Recurso 011200000, Elemento de Despesa 339039, UG 158499, PI A20RLP01CPP, Nota de Empenho 2015NE8000041.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizadas sempre após o prazo 5 (cinco) dia útil do mês subsequente, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

6.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

6.3 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do (Índices Gerais de Preços do Mercado – IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição FGV – Fundação Getúlio Vargas/IBRE

6.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.5 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.7 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.9 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

c) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.10 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

7.4 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.5 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de .15

(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 caso fortuito ou força maior;

7.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10 Será considerada extinta a garantia:

7.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na Justiça Trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Para comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar:

8.1.1.1 A licitante deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em outros órgãos estaduais competentes, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;



8.1.1.2 Possuir registro junto ao Conselho Profissional competente;

8.1.1.3. Possuir em seu quadro funcional responsável técnico habilitado para o exercício das funções relativas ao controle de vetores e pragas urbanas, registrado no respectivo Conselho competente;

8.1.1.4. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já efetuou com sucesso, em outros órgãos, serviços similares ao objeto deste Termo de Referência;

8.1.1.5. Registro dos produtos, a serem utilizados, no Ministério da Saúde (ANVISA);

8.1.1.6. Indicação do Responsável Técnico, pela prestação dos serviços, através de "Termo de Compromisso" próprio;

8.1.1.7. Licença ambiental de operação, obtida junto ao órgão ambiental do estado onde está sediada a empresa (art. 30, da Lei nº 8.666/93);

8.1.1.8 Declaração de que cumpre o disposto na instrução normativa nº 01, de 19 /01/ 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

8.1.2 Conforme a IN 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, os bens e serviços deverão comprovar:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.1.3 Os cuidados na aplicação de produtos específicos de alto poder residual, diz respeito especialmente a proteção da saúde humana e ao meio ambiente, devendo tais produtos serem aplicados nos locais definidos nesse termo de referência.

8.1.4. Após o término de cada etapa, a Contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendando por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado;

8.1.5. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc.; para tanto, a contratada deverá informar previamente à administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação;

8.1.6 A contratada deverá informar por escrito qual produto químico que está sendo aplicado no estabelecimento da contratante, qual o nível de intoxicação, os antídotos dos produtos e ficha técnica, para evitar problemas na saúde dos servidores e usuários e, para que sejam tomadas as providências devidas em caso de intoxicação.

8.2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO:

8.2.1 O serviço de controle de insetos consiste na aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produto (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas.

8.2.2 Consiste ainda o serviço em aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como principio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas.

8.2.3. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da sede de cada Campus e Reitoria;

b) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

8.2.4. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos;

8.2.5. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas;

8.3 – METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO

8.3.1 O serviço de controle de roedores consiste na aplicação de iscas raticidas de doses únicas e doses múltiplas (anti-coagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos, anti-coagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, os quais interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *rattus norvegicus*, *rattus rattus* e os *mus musculus*;

8.3.2 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede de cada campus e Reitoria, onde denuncie a presença dos roedores, incluindo todas as áreas internas e externas;

8.3.3. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;

8.3.4. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

8.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

8.4.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos à saúde humana;

- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

- g) Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/200411.

8.5 CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

8.5.1 A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 6 (seis) meses da primeira aplicação deverá ser dada a segunda aplicação geral.
- c) Teremos então um total de 2 (duas) aplicações durante o ano de validade do contrato;

8.5.2. A Contratada deverá dar uma garantia de 120 (cento e vinte) dias após a última aplicação.

8.6. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

8.6.1 Serviços preventivos e corretivos

- a) Esgotamento da Caixa D'Água / Reservatório por processo mecânico.
- b) Lavagem das paredes internas.
- c) Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- d) Enxágue e Desinfecção.
- e) Aspersão de Hipoclorito de Sódio.



- f) Escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- g) Reabastecimento da Caixa D'Água / Reservatório.
- h) Demais serviços que forem necessários para a correta execução do serviço.

8.7. CRONOGRAMA DO SERVIÇO

8.7.1 A Contratada deverá executar o serviço de lavagem nos reservatórios, da seguinte forma:

- a) Uma Lavagem e desinfecção logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 06 (seis) meses da primeira lavagem, deverá ser dada a segunda lavagem e desinfecção;
- c) Teremos então um total de 02 (duas) lavagens durante o ano de validade do contrato;
- d) A Contratada deverá dar uma garantia de 120 (cento e vinte) dias após a última lavagem e desinfecção.

8.8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO DA ÁREA EM METROS QUADRADOS:

8.8.1 Os serviços de desinsetização e desratização a serem contratados, atenderão às necessidades da CONTRATANTE e consistem em:

- a) Controle de pragas e vetores urbanos como baratas, formigas, moscas, pernilongos, escorpiões, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores, pulgas e carrapatos, com aplicação de spray, isca em gel, pó químico, pulverização desalojante e residual e/ou utilização de armadilhas para monitoramento, de acordo com a infestação local e o que preconiza a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nas áreas internas e externas do prédio;
- b) Combate e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas do prédio;
- c) Os serviços deverão ser realizados em data que não haja expediente, podendo ocorrer nos recessos escolares, férias e em dias não úteis;
- d) A garantia dos serviços será de 120 dias, nos quais não deverá ser identificado nenhum foco de insetos/pragas e ratos, facultando a reaplicação sem custo para o IF Sertão – PE, em caso de reincidência de qualquer inseto/praga e ratos, dentro do período da garantia;
- e) **A CONTRATADA deverá executar os serviços seguindo as normas da ANVISA, observando inclusive a RDC nº 52 de 22/10/2009.**

8.9 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.9.1 - A fiscalização dos serviços dar-se-á por intermédio de servidor designado pelo campus Petrolina, legalmente habilitado para desempenhar esta função.

8.9.2 – A Contratante comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.9.3 - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA NONA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- 9.1.3. Propiciar à licitante contratada o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
- 9.1.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante contratada;
- 9.1.5 Nomear um servidor para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato
- 9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada, por meio de servidor designado por cada Campus como representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, para fins de pagamento;
- 9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente estipuladas;
- 9.1.8 Comunicar à licitante contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.9 Verificar a regularidade fiscal da licitante contratada, antes de cada pagamento;
- 9.1.10 Abrir os imóveis para a execução dos serviços;
- 9.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 9.1.12 Publicar no Diário Oficial da União o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelecido no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

9.2 Das Obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 Prestar os serviços, com exatidão e zelo, atendendo as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas do edital e anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;



9.2.2. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

9.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências da ANVISA;

9.2.4. Possuir condições técnicas de prestar os serviços, objeto desta licitação, durante todo o prazo de validade do contrato, bem como possíveis prorrogações através de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente;

9.2.5. Assumir todos os encargos financeiros decorrentes da sua execução dos serviços;

9.2.6. Permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgar em desacordo com o Termo de Referência e/ou boa ética;

9.2.7. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente e pela Direção do Campus floresta;

9.2.8. Não deverá introduzir no local dos trabalhos qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

9.2.9. As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a execução dos serviços ocorrerão por conta da CONTRATADA;

9.2.10. Deverá fornecer ao órgão apropriado da CONTRATANTE, previamente, a cada visita destinada à manutenção, identificação dos empregados que desenvolverão tais atividades;

9.2.11. É obrigação da CONTRATADA a responsabilidade pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados;

9.2.12. Deverá exigir dos seus empregados obediência às suas normas, especialmente às de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes Equipamentos de Proteção Individual-EPI apropriados, exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE;

9.2.13. Responsabilizar-se-á integralmente pelo material, ferramental e instrumental de sua propriedade, a ser utilizado na manutenção;

9.2.14. As necessidades surgidas durante a prestação do serviço, deverão ser relatadas ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP;

9.2.15. Todas as comunicações de necessidades devem ser feitas de modo formal para que haja controle do tempo necessário ao atendimento e um aprimoramento do mesmo;

9.2.16. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados à CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, pelos encarregados da prestação do serviço;

9.2.17. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a realizar novo serviço,

se não atender ao padrão de qualidade exigido, imediatamente após a comunicação da Chefia do DAP;

9.2.18. Oferecer garantia do serviço prestado, (120 DIAS) pelo período subsequente à aplicação, se responsabilizando por qualquer intercorrência (proliferação de insetos, etc.), sem ônus para a contratada;

9.2.19. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações da ANVISA, nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

9.2.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças e acessórios dos equipamentos utilizados;

9.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

9.2.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.2.23. Emitir Nota Fiscal de acordo com as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

9.2.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.2.25. Designar um representante, ou preposto perante a CONTRATANTE a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

9.2.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

9.2.27. Deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;

9.2.28. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas especificações técnicas do presente Termo de Referência e Contrato;

9.2.29. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.2.30. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.31. A CONTRATADA deverá fornecer comprovante de execução de serviço contendo as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- e) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- f) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- g) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo

h) endereço e telefone da Empresa Especializada

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A EXECUÇÃO:

10.1 Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal ou fraude na entrega dos materiais.

10.2. Os casos de inexecução do objeto do edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, no art. 14 do Dec. 3.555/00, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada da Ata de Registro de Preços, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens adjudicados na Ata de Registro de Preços, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de entregar o material objeto da referida Ata, sem prejuízo das demais penalidades;
- f) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos e nas legislações aplicáveis;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.3. Sempre que o valor total das multas aplicadas à licitante atingir 10% (dez por cento) do valor dos bens a ela adjudicados na Ata de Registro de Preços, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo do IF Sertão/PE;

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.5. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

10.6. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do IF Sertão/PE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão/PE reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.7 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

⊕ . - 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA A CONTRATADA

14.1 – A contratada prestadora dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá obedecer os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- g) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- h) **Adote** medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:



15.1 - Ficam fazendo parte do presente instrumento, independentemente de transição, o **Pregão 15/2014**, na íntegra com suas condições e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 27 de fevereiro de 2015.


FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Representante da Contratante


IARA PRAXEDES DE SOUZA
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome Completo EDUARDO ARAÚJO PEREIRA

RG n.º 2921360 SS/PE CPF n.º 9718211434

Ass: _____

Nome Completo Dileno de Seixas Loureiro Brito

RG n.º 1267465751 SSP-BA CPF n.º 039942655-84

Ass: Dileno de S. B. Brito